



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Institui o Dia do Orgulho
LGBTQIAPN+ no âmbito do
Município e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Dia do Orgulho LGBT+, a ser celebrado anualmente no dia 28 de junho, com o objetivo de promover a conscientização, o respeito à diversidade e a luta contra a violência e discriminação sofridas por pessoas LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Interssexuais, Assexuais, Pansexuais, não-binários e outras identidades de gênero e orientações sexuais).

Art. 2º - No âmbito municipal, fica a cargo da Prefeitura, em conjunto com as Secretarias Municipais de Cultura, Habitação e Saúde, a responsabilidade de promover atividades e eventos alusivos ao Dia do Orgulho LGBTQIAPN+, incluindo, mas não se limitando a:

I - Campanhas de conscientização sobre os direitos da população LGBTQIAPN+ e a violência sofrida por essas pessoas;

II - Ações voltadas à promoção da saúde da população LGBTQIAPN+, incluindo prevenção a doenças, atendimento psicossocial e suporte para pessoas em situação de vulnerabilidade;

III - Debates, palestras e eventos culturais que visem promover o respeito à diversidade e combater a discriminação;

IV - Ações para fomentar a inclusão de pessoas transgêneros no mercado de trabalho e na moradia digna, reduzindo a necessidade de recorrência à prostituição como meio de sobrevivência;

V - Estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes"
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Colenda Câmara de Vereadores,
Exmo. Senhor Presidente,

A população LGBTQIAPN+ enfrenta histórica e sistematicamente altos índices de discriminação, violência e exclusão social. De acordo com diversos estudos e relatórios de instituições de direitos humanos, pessoas LGBTQIAPN+ são frequentemente vítimas de crimes de ódio e sofrem com dificuldades de inserção no mercado de trabalho, acesso à saúde e moradia digna.

No caso das pessoas transgênero, a vulnerabilidade é ainda mais acentuada: enquanto a expectativa de vida de uma pessoa cisgênero pode chegar aos 70 anos, a de uma pessoa transgênero no Brasil é de aproximadamente 35 anos, evidenciando a violência e marginalização enfrentadas por essa população. Além disso, estima-se que uma grande parcela das mulheres trans e travestis precisem recorrer à prostituição para sobreviver, devido às barreiras impostas pelo preconceito e exclusão do mercado formal de trabalho.

O Dia do Orgulho LGBTQIAPN+ é celebrado internacionalmente em 28 de junho em memória à Revolta de Stonewall, ocorrida em 1969 nos Estados Unidos, quando a população LGBT+ iniciou uma série de manifestações contra a violência policial e discriminação sistemática. No Brasil, essa data representa uma oportunidade essencial para fomentar o debate e a conscientização sobre os direitos da comunidade LGBTQIAPN+.

Diante disso, é de suma importância que o Município institua oficialmente essa data no calendário municipal, promovendo políticas e atividades que contribuam para a redução das desigualdades e da violência sofrida por essa população. A implementação de ações educativas e de suporte institucional contribuirá significativamente para a inclusão e proteção da população LGBTQIAPN+.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.

VEREADORA MARISTELA JOSIANE PAZ
PROGRESSISTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (158EFA3E) no site:

<https://citta.click/Ur33NJnT>

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Protocolo 000748 de 08/04/2025 14:49:13

Documento

000011 / 2025

Processo

-

Autenticação



158EFA3E

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: MARISTELA JOSIANE PAZ

CPF: 968***.***15

Assinado em: 07/04/2025 09:01:51

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695883, -51.457378



Assinado
Eletronicamente



Hash do documento (SHA-256): f7d0fd5a2f073062e2fe99c6f5e8bd5a175745e1015ef390c05809d5fa66f56a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.